



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.417

De 09 de setembro de 2008

INICIATIVA
MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Rita Lélia
VISTO

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS E VEREADORES MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2009 A 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, Símbolo C.C.1, do Município de Cabedelo – PB, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2009, correspondente ao período da Legislatura 2009/2012, ficam fixados, conforme os valores abaixo descritos:

- I - Prefeito = R\$ 12.384,00 (doze mil trezentos e oitenta e quatro reais);
- II - Vice-Prefeito = R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais);
- III - Vereadores = R\$ 4.953,60 (quatro mil novecentos e cinqüenta e três reais e sessenta centavos);
- IV - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais).

Art. 2º O Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, para Legislatura 2009/2012, é fixado um subsídio mensal, no valor de R\$ 5.572,80 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser reajustados anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, no mesmo índice fixado para o reajuste geral dos servidores municipais, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de setembro de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito